
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Homologa do Decreto nº 12 A/2006, de 11 de abril de 2006, editado pelo Prefeito de Anajás, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 12 A/2006, de 11 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Anajás, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência dos sérios danos provocados pela malária naquela região;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada no código HB.VMA 23.105, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 12 A/2006, de 11 de abril de 2006, editado pelo Prefeito Municipal de Anajás, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de setembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001-31

DECRETO Nº 12 A / 2006, de 11 de abril de 2006.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ANAJÁS
– ZONA RURAL E ZONA URBANA, EM DECORRÊNCIA DO DESASTRE CODAR
HB.VMA - 23.105 MALÁRIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS, Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, com fundamento na Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 17 do Decreto Federal 5376, de 17/02/2005 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil, legislação Estadual e o Artigo 24 – Inciso IV da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

CONSIDERANDO que no Município de Anajás, exercício de 2005 foram registrados 11.622 casos positivos de malária em uma mostragem de 49.448 lâminas, o que representa 23,5% de positividade;

CONSIDERANDO que a população do município (IBGE- 2000) é de 18.322 habitantes, 11.622 casos representa 63,43% da população;

CONSIDERANDO que neste exercício de 2006, período 01 de janeiro até 27/03, já foram registrados 3.669 casos positivos de malária, em uma mostragem de 11.795 lâminas, o que representa 31,10% de positividade;

CONSIDERANDO que ao compararmos os percentuais do primeiro trimestre/2005 e primeiro trimestre/2006, há um acréscimo percentual de casos positivos em 13,31% = (31,10 – 17,79);

CONSIDERANDO que a classificação de alto risco (BRASIL/FUNASA 2002) é na ordem de 50 casos / 1000 habitantes e a nossa realidade está na faixa de 630 casos / 1000 habitantes;

CONSIDERANDO que referida situação endêmica prejudica a capacidade produtiva do homem, gerando graves problemas financeiro e social no município, deixando milhares de famílias em situação de miséria, uma vez que nossa economia gira em torno do extrativismo vegetal;

CONSIDERANDO que a malária deixa outras seqüelas em seus portadores e que neste período chuvoso a tendência é agravar ainda mais;

CONSIDERANDO que o município não dispõe de recursos próprios para fazer frente ao desastre existente, faz-se necessário a urgente busca de apoio dos Órgãos da área Estadual e Federal, para minimizar o sofrimento das pessoas vítimas de malária, prevenir o restante da população, melhorias das condições ambientais e sanitárias na busca da prevenção e controle para diminuir significativamente a incidência da malária.

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica decretado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Anajás, zona urbana e rural, em decorrência do desastre caracterizado pelo CODAR HB VMA 23.105 - Malária.

Art. 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anajás, em 11 de abril de 2006

EDSON DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal

DOE Nº 30.760, de 05/09/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ